



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

Processo Administrativo nº 2292/2022

O **MUNICÍPIO DE IPIXUNA, ESTADO DO AMAZONAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA**, por intermédio da Comissão de Permanente de Licitação do Município de Ipixuna, torna público que realizará CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA PESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS), com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

DO OBJETO: CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE COMO: MÉDICO, MÉDICOS ESPECIALISTAS E ENFERMEIRO, CONFORME DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Para atender demanda continua reprimida, do município de Ipixuna/AM.

1 DAS ESPECIFICAÇÕES E JUSTIFICATIVA:

1.1 O quadro com a categoria dos profissionais, o número de vagas, cadastro reserva e salários, estão elencados no Anexo I- Cargos para credenciamento.

1.2 JUSTIFICATIVA

1.2.1 Conforme item 3 do Termo de Referencia Anexo II.

2 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À MÃO DE OBRA

2.1 Os Serviços médicos especializados serão prestados com realização de Consultas nas Unidades Básicas de Saúde no atendimento aos pacientes em situações crônicas e/ou agudas. Cada especialidade será oferecida no mínimo duas vezes durante a semana, atendendo em média de 22 a 44 pacientes semanais. Durante o mês a média de atendimento será de 88 a 176 pacientes, levando em consideração a demanda agendada para cada profissional especializado. Todos os pacientes que necessitarão de consulta especializada, deverão ser encaminhados pelo médico clínico geral das diversas equipes de saúde da família, que preencherá a ficha de encaminhamento Referência/Contra- referência, com a especialidade, história clínica e classificação de risco. Deverá dirigir-se ao setor de agendamento especializado na secretaria municipal de saúde para a realização do agendamento.

2.2 Os Serviços médicos especializados serão prestados em sistema de Plantões no atendimento aos pacientes em situações de urgência e emergência, por profissionais plantonistas durante 24 horas/dia, sendo 4 horas no plantão e as outras 20 horas de sobreaviso todos os dias da semana, na Unidade Hospitalar de Ipixuna. Caso o paciente necessite ser referenciado ao serviço de média e alta complexidade da regional ou para outro estado, o médico plantonista preencherá o formulário de Tratamento Fora de Domicílio – TFD. Onde os TFDs eletivos serão encaminhados para o setor responsável da secretaria de saúde para iniciar o processo de Tratamento Fora de Domicílio. Já os casos de TFD de urgência e emergência deverá utilizar os modais aéreo ou fluvial de acordo com a gravidade de cada cliente.

2.3 Prestação de serviços médicos em sistema de Plantão/SVO – Serviço de Verificação de Óbito no atendimento aos pacientes em casos de morte natural, ou seja, decorrentes de doenças já existentes. Morte súbita em adultos e jovens, óbitos domiciliares sem assistência médica. No caso de morte por causas externas devido não ter o serviço de medicina legal no município, será de responsabilidade do médico plantonista do serviço de verificação de óbito realizar o atestado de óbito. Óbitos em Unidade Hospitalar sem causa conhecida. Casos notificados ou em estudo pela Vigilância Epidemiológica. O SVO não dispõe de serviço de remoção ou funerária própria. Neste caso, a família pode contactar uma funerária particular para fazer a remoção ou acionar o auxílio funeral da prefeitura através do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) do seu município. A médica plantonista tem como carga horária 20 horas sobre regime de plantão das 17:00 horas às 07:00 hs, feriados e finais de semana.



2.3 Os Serviços Médicos de Clínico Geral serão prestados na Atenção Básica fazendo parte da Equipe de Saúde da Família nas Unidades Básicas de Saúde. Os médicos deverão seguir as normativas dos programas da atenção básica do Ministério da Saúde. Deverá realizar o atendimento de segunda a sexta com carga horária de 40 horas semanais. Onde desenvolverá a medicina preventiva e quando for necessário encaminhar para o especialista.

2.4 Os serviços Médicos de Clínico Geral serão prestados em sistema de Plantões no atendimento aos pacientes em situações de urgência, por profissionais plantonistas durante 12 horas/dia com carga horária de 360 horas mensal na Unidade Hospitalar de IPIXUNA.

2.5 Os serviços contratados deverão ser prestados por profissional devidamente capacitado e habilitado, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade.

2.6 Em caso de pessoa jurídica os serviços contratados deverão ser prestados por um profissional pertencente ao quadro de Recursos Humanos da Contratada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratada:

2.6.1 O membro de seu corpo técnico.

2.6.2 O profissional que com ela tenha vínculo de emprego.

2.6.3 O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento.

2.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

2.8 Os serviços médicos para a Atenção Primária, serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, junto as Equipes de Estratégia de Saúde da Família, no desenvolvimento de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada. As consultas serão ofertadas através de agendamento para o cuidado continuado e acolhimento das demandas agudas. A carga horária será de 40 horas semanais e os trabalhos acontecerão em consonância com outros profissionais da equipe como enfermeiro, técnicos de enfermagem e agentes comunitários de saúde- ACS. Cada profissional médico juntamente com sua equipe será responsável por um distrito sanitário e/ou área cuja terá a delimitação de uma população adstrita, conforme preconizado na Política Nacional da Atenção Básica por meio da portaria 2.436/17. Destaca-se, alguns dos programas que o profissional médico trabalhará na Atenção Primária à Saúde (APS):

- Saúde da Mulher
- Gestantes
- Saúde do Homem
- Saúde da Criança
- Doenças Crônicas
- Doenças Transmissíveis
- Doenças não transmissíveis
- Covid-19
- Visitas Domiciliares

2.9 Os Serviços médicos serão prestados frente ao enfrentamento do COVID -19, onde de acordo o estado de saúde do paciente ser realizado o encaminhamento necessário. **Quanto ao atendimento Médico na Síndrome Gripal**, deverá ser realizado a consulta médica na sala específica para síndrome gripal, onde é feito todo o atendimento desde de ausculta, medição e notificação. Vale ressaltar que todo atendimento é realizado com os EPI'S necessários e que após cada atendimento é realizado a desinfecção da sala. **Quanto ao atendimento Médico no caso positivo para Covid-19**, deverá ser realizada a consulta médica na sala de isolamento, destinada unicamente para pacientes positivos para Coronavírus, onde é realizado todos os procedimentos, desde de ausculta, medicação e monitoramento do paciente. Vale ressaltar que todo atendimento é realizado com os EPI'S necessários e que após cada atendimento é realizada a desinfecção da sala. Caso necessita ser referenciado, a equipe preenche a ficha de Referência e contra- referência,

deafew



ao qual o paciente será conduzido pela ambulância da unidade e referenciado para o hospital do município Hospital Referência de Ipixuna.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento todos os interessados (pessoa física e ou pessoa jurídica) que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente certame.

3.2. Os servidores concursados do município, não poderão credenciar como pessoa jurídica no presente certame, em vista da vedação legal para cumulação de cargos prevista da Constituição Federal.

3.3. É facultado a todo profissional e ou empresa que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento.

3.4. O credenciamento será feito a todas as pessoas e ou empresas independentes do número de vagas oferecidas, cabendo ao Poder Público credenciante o encaminhamento dos beneficiários, conforme a necessidade e conveniência.

3.5. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. Os interessados deverão entregar toda a documentação, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelos servidores municipais, obedecendo à ordem constante dos itens 5.2 e 5.4 do Edital de Credenciamento, conforme o caso no endereço situado à Av. Varcy Herculano Barroso, nº 248 – centro, Ipixuna – AM, CEP 69890-000, das 8h às 12:00h nos dias úteis e de expediente da Administração Pública.

4.2. Para esta fase serão aceitas as documentações protocoladas até às 12:00 horas entre os dias **10/10 a 26/10/2022**.

4.3 O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, e nos termos estabelecidos no item 11.1, para as pessoas Físicas/Jurídicas habilitadas, observada a distribuição, os critérios de interesse público, e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

5 DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO / CONTRATAÇÃO

5.1 Para fins de contratação a proponente deverá apresentar os documentos elencados a seguir:

5.2 PARA A HABILITAÇÃO / CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DEVERÃO SER JUNTADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

5.2.1 Ato Constitutivo (Contrato Social) e última alteração (se houver)

5.2.2 Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

5.2.3 Cartão do CNPJ/MF (Unidade solicitante)

5.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

5.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

5.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente;

5.2.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante.

5.2.8 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

deafuso



5.2.9 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, na forma da Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes, quando não constar em seu corpo à validade.

5.2.10 Comprovante de Inscrição no Conselho Regional a que estiver filiado (**Empresa e Responsável Técnico**)

5.2.11 CPF e RG dos representantes legais da empresa

5.2.12 Relação do (s) profissionais que prestarão os serviços, Registro no Conselho Regional, Título de Especialização.

5.2.13 Curriculum Vitae (resumido), Diploma e Título de Especialização (caso possua) dos profissionais que prestarão os serviços.

5.2.14 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, (atestado de capacidade técnica)".

5.3 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

5.3.1 Termo de Credenciamento e compromisso de prestação de serviços e de disponibilidade de carga horária compatível com a conveniência dos usuários dos serviços, considerando-se o horário de funcionamento das Unidades de Saúde do Município, devidamente preenchido, conforme modelo do **Anexo III**;

5.3.2 DECLARAÇÃO CONJUNTA, conforme modelo do Anexo **IV**;

5.3.3 DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, conforme modelo do Anexo **V**;

5.3.4 DECLARAÇÃO DE QUE INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO à sua contratação com o Poder Público, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com o Município de Porto Nacional, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo do **Anexo VI**;

5.4 PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA DEVERÃO SER JUNTADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

5.4.1 Carteira de Identidade do Conselho Regional a que estiver filiado;

5.4.2 Certidão de Matrícula do INSS;

5.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

5.4.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio;

5.4.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante

5.4.6 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST

5.4.7 Certidão negativa de ações cíveis e criminais, expedida pelo cartório competente de sua comarca;

5.4.8 Comprovante de Endereço;

5.4.9 Conta bancária onde será efetuado o depósito dos valores devidos;

5.4.10 Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF.

5.4.11 Currículo Resumido (uma página);

5.4.12 Certificado de Conclusão de Curso de Formação Específica reconhecido pelo MEC, ou declaração de conclusão de curso e/ou CRM;

5.4.13 Título de Especialista (caso possua) expedido pela respectiva Sociedade responsável pela especialidade a que pertence.



5.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

5.5.1 Termo de Credenciamento e compromisso de prestação de serviços e de disponibilidade de carga horária compatível com a conveniência dos usuários dos serviços, considerando-se o horário de funcionamento das Unidades de Saúde do Município, devidamente preenchido, conforme modelo do **Anexo III**;

5.5.2 DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, conforme modelo do Anexo V;

5.5.3 DECLARAÇÃO de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua contratação com o Poder Público, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com o Município de Ipixuna, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo do **Anexo VI**;

5.6 Toda a documentação exigida deve ser apresentada dentro da validade do próprio documento. Não havendo validade expressa no documento, fica estabelecida a validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão do documento.

5.7 Os documentos cuja autenticidade não possa ser verificada em sites oficiais, deverão ser autenticados em cartório ou confere original apresentado no momento da entrega da documentação de habilitação, feito por servidor do município.

5.8 Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

OBSERVAÇÃO: Os credenciados Pessoa Jurídica poderão optar pela entrega do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Município de Ipixuna –AM, que substituirá para todos os efeitos a documentação solicitada nos itens: 5.2.1; 5.2.3; 5.2.4 a 5.2.9 e 5.2.11 do edital.

6. DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO

6.1 Comissão Permanente de Licitação do Município de Ipixuna - CPL, responsável pelo recebimento da documentação e a Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo gerenciamento do credenciamento dos profissionais para atuarem na área pretendida.

6.2 Os candidatos que possuam capacitação extracurricular na área de atuação deverão apresentar os respectivos certificados que serão computados de acordo critérios de pontuação que constam no **Anexo VII**.

6.3 A Comissão Permanente de Licitação e a Secretaria Municipal de Saúde de Ipixuna não se responsabilizarão por documentos encaminhados de forma diversa do estabelecido neste Edital, ou pelo extravio na entrega dos documentos feita em desacordo com as presentes instruções, ou antes, do seu recebimento.

6.4 – O recebimento e o exame da documentação apresentada pelos interessados serão feitos pela Comissão Permanente de Licitação e pela Comissão Técnica indicada Secretaria Municipal de Saúde.

6.5 A documentação será entregue em envelope fechado, contendo em sua parte externa o nome da proponente, com a seguinte titulação:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____

CNPJ/CPF: _____

ENDEREÇO: _____

7 DO CREDENCIAMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 DO CREDENCIAMENTO

7.1.1 Finalizado o prazo da inscrição, caberá à Comissão Permanente de Licitação de Ipixuna, a análise da documentação apresentada e a respectiva habilitação, observando as especificidades dos trabalhos a serem realizados.

7.1.2 Após a habilitação, a Comissão Permanente de Licitação de Ipixuna encaminhará o processo

carvalho 5



com a documentação dos credenciados para avaliação por parte da Secretaria Municipal da Saúde para análise e julgamento conforme critérios da pontuação definidos no Anexo VII.

7.1.3 O credenciamento poderá ser prorrogado dentro dos critérios estabelecidos pela lei 8.666/1993 e suas alterações.

7.1.4 Serão organizadas listas de credenciados de acordo com as vagas ofertadas e ordenadas por área e maior pontuação que ficarão disponíveis no site e ou placar da prefeitura municipal de Ipixuna.

7.1.5 A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal da Saúde.

7.2 DO JULGAMENTO

7.2.1 Os documentos relativos à habilitação serão entregue na CPL, em envelopes lacrados, com identificação completa do profissional/empresa, digitada e colada no envelope, contendo as seguintes informações (nome completo participante, telefone e endereço completo, CNPJ/CPF), os quais serão abertos e julgados por Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, designado em portaria, editada pela Secretária Municipal de Saúde, obedecendo aos critérios de pontuação de no máximo 10,0 pontos Anexo VII.

7.2.2 Será dado conhecimento do resultado do julgamento através do placar de avisos do Município.

7.2.3 Os recursos oferecidos serão apreciados pela Comissão de Licitação e Procuradoria Geral do Município. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados para a Secretaria da Saúde no prazo de cinco dias úteis, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, e caberá à Secretária Municipal da Saúde o a decisão final.

7.2.4 A Comissão de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. O presente processo de credenciamento será processado e julgado com observância ao artigo 3º e 43º e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO:

7.3.1 Após a análise da documentação e estando esta em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, a Secretaria Municipal de Saúde fornecerá a relação dos credenciados. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso à Comissão de Credenciamento, na Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação de novo edital em placar na Sede da Prefeitura Municipal de Ipixuna e da Secretaria Municipal de Saúde, bem como no site do Município (<http://www.ipixuna.am.gov.br>), o qual conterà as pessoas físicas/jurídicas credenciadas.

7.4 O PROCEDIMENTO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO SERÁ COMPOSTO PELAS SEGUINTE FASES:

- a) Publicação do Chamamento Público;
- b) Análise da documentação e posterior habilitação;
- c) Divulgação dos nomes dos prestadores legalmente habilitados;
- d) Adjudicação e Homologação;
- e) Divulgação das pessoas físicas ou jurídicas credenciadas será feita através do site do Município / Portal da Transparência.

8 DO DESCRENCIAMENTO

8.1 Profissional e ou empresa será descredenciado:

- I. Por conveniência da Administração, mediante ato devidamente motivado;
- II. Quando houver violação aos deveres e atribuições previstos nos itens 7 e 8 do Termo de Referência;
- III. A pedido do profissional e ou empresa credenciados com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;



IV. Quando se recusar a prestar qualquer serviço indispensável e demais atividades na amplitude de sua mister, ou negligenciar nesse sentido;

V. Quando ocorrer a quebra de sigilo quando não se tratar de situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses do sujeito de direito.

6.1 A não observação dos itens II, III, IV e V sujeitarão os profissionais às penalidades estabelecidas no respectivo contrato.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. São obrigações da contratante as constantes no Anexo II – item 7 do Termo de Referência.

10 DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

10.1. São obrigações da contratada as constantes no Anexo II – item 8 do Termo de Referência.

11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

11.1 A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços contratados serão efetuados pela servidora **Paula Augusta Monteiro de Oliveira**, C.P.F. nº 992.173.172-68, Cargo: Coordenadora da Atenção Básica, como fiscal de contrato das UBS, servidor **Edson Fidélis da Silva Junior**, C.P.F. nº 711.035.702-34, Cargo: Diretor da Unidade Hospitalar de Ipixuna, como fiscal de contrato da Unidade Hospitalar, que registrarão todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93.

11.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

11.3 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à prestação dos serviços, objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

11.4 A Fiscalização exercida por interesse da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.4.1 A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Credenciada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

11.5 A comunicação entre a Fiscalização e a Credenciada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

11.6 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Credenciada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

12.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias consecutivos, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de transferência bancário na conta corrente da contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;

12.2 Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. "XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação." Comprovação da situação de regularidade fiscal da contratada perante o FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e Justiça do Trabalho;

12.3 O departamento financeiro da Prefeitura Municipal de Ipixuna, somente autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto contratado, o necessário ATESTO da prestação dos serviços pela pessoa física/empresa contratada, no verso da Nota Fiscal. Bem como, a apresentação do relatório do fiscal do contrato, apresentando a devida prestação dos serviços conforme o termo de referência.

Maíra



13. DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

13.1 O prazo de vigência do credenciamento de 24 meses para execução dos serviços;

13.2 O prazo do Contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. Podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57, da Lei 8.666/93;

13.3 O Contrato terá seu extrato publicado no diário oficial dos municípios do estado do Amazonas, bem como no site do município (<http://www.ipixuna.am.gov.br>) e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada na Secretaria Municipal de Saúde.

14 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. São penalidade e sanções administrativa as constantes no Anexo II – item 12 do Termo de Referência.

15. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A despesa decorrente da contratação do objeto deste Termo correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Ipixuna – AM.

Nº	PROGRAMA	FONTE	COD.	
1	030301.10.301.00 52.2.062	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE.	002 – Pab Incremento Recursos do Fundo Municipal de Saúde Proveniente do Governo Federal	3.3.90.36
				3.3.90.39

16 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade, devendo, para tanto, formalizar seu pedido até cinco dias úteis antes da data da abertura dos envelopes.

16.2. O interessado em se credenciar poderá impugnar os termos editalícios deste Credenciamento quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

16.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, o interessado em se credenciar que não o fizer no prazo estabelecido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.4. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não a impedirá de participar do processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.5. A impugnação a este ato convocatório deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, protocolada no horário das 08h às 12h no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ipixuna, sito na Av. Varcy Herculano Barroso, 248, centro em Ipixuna - AM, até às 12:00 horas devidamente digitados (legíveis) e assinados pelo representante legal da licitante, acompanhado de documento que comprove a representação, nos termos do art. 41 §2º da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se, obrigatoriamente, o seguinte:

I- Estar redigida em petição escrita devidamente fundamentada e acompanhada da documentação pertinente, devidamente autenticada (para pessoa física RG e CPF do interessado, para pessoa jurídica ato constitutivo, estatuto ou contrato social com seus termos aditivos ou contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso), e instruída com o número deste Credenciamento e do respectivo Processo Administrativo;

II - Estar devidamente assinada pelo representante legal do interessado, com comprovação da aptidão do signatário que tem os poderes para tal, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório, se for o caso.

16.6. Não será admitida a impugnação do edital por intermédio de e-mail ou fax.

16.7. Caso seja acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do procedimento.

17. DOS ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

17.1. Os esclarecimentos complementares sobre o Edital e respectivos anexos poderão ser solicitados até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura da documentação,

mafev



mediante provocação por escrito dos interessados, permanecendo a Comissão Permanente de Licitação à disposição para esclarecê-las e prestar informações das 08:00 às 12:00 horas na sala de licitações instalada à Av. Varcy Herculano Barroso, 248, centro em Ipixuna - AM.

17.2. Os pedidos de esclarecimentos somente serão respondidos se forem considerados pertinentes, a exclusivo critério pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e da Comissão Técnica. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão encaminhadas via e-mail para a licitante requerente e divulgadas na internet no site da Prefeitura Municipal de Ipixuna - AM, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.ipixuna.am.gov.br/>.

17.3. As eventuais dúvidas e demais informações poderão ser prestadas pela Comissão Permanente de Licitação e ou pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, das 08:00 às 12:00 horas.

17.4. A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas contidas neste Edital e no Processo foram consideradas suficientes para sua devida participação no certame.

18 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1 Após cada fase do Credenciamento, os autos do processo ficam automaticamente à disposição dos interessados para vistas, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

2 É admissível recurso em qualquer fase deste Credenciamento e das obrigações dela decorrentes, a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no Mural da Prefeitura ou lavratura da ata), de acordo com os preceitos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

3 Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4 Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação, terão efeito suspensivo, não o sendo, nos demais casos.

5 Os recursos interpostos serão endereçados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, através de memoriais com as razões e contrarrazões, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-los à Secretaria Municipal de Saúde, que sendo devidamente informado, fará a sua apreciação e decisão no mesmo prazo.

6 O Recurso deverá ser protocolizado no protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ipixuna, situada na Av. Varcy Herculano Barroso, 248, Centro, Ipixuna/AM, até as 12:00 horas, devidamente digitados (legíveis) e assinados pelo representante legal da licitante, acompanhado de documento que comprove a representação, nos termos do art. 41 §2º da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que o interessado deverá apresentar na sua peça endereço de e-mail e telefone para contato para qualquer comunicação necessária.

7 Em nenhuma hipótese serão reconhecidos os recursos ou impugnações enviadas por e-mail ou fax, nem as peças remetidas após terem vencidos os respectivos prazos legais.

19 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA SELEÇÃO

19.1 Pessoa Física

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÍNIMA POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
A) Certificado ou histórico de nível superior em sua respectiva área de atuação.	1,0	1,0	
B) Certificado de curso de especialização na área da saúde, considerando a título de maior pontuação aquele concorrente que tiver titulação na área de atuação específica em que prestará o serviço (atenção básica, vigilância em saúde, média e alta complexidade ambulatorial ou urgência e emergência). Sendo aceito a apresentação de até 3 títulos, sendo o valor de 1,0 ponto cada.	1,0	3,0	



C) Certificados de curso de qualificação/aperfeiçoamento (atividades, oficinas, conferência ou capacitações na área da saúde) com carga horária mínima de 20 horas, correspondente a sua área de atuação (atenção básica, vigilância em saúde, média e alta complexidade ambulatorial ou urgência e emergência), valendo 0,5 pontos cada, sendo possível apresentação máxima de 4 certificado. Data de emissão de até 10 anos	0,5	2,0	
D) Experiência curricular na área da saúde, contando tempo de serviços, sendo que cada ano trabalhado terá pontuação de 0,25 pontos, sendo contado no máximo 4 anos de experiência.	0,25	1,0	
E) Declaração de experiência do prestador sobre trabalho já prestado e conhecimento do funcionamento e fluxo da Rede Municipal de Atenção à Saúde.	1,0	2,0	
F) Disponibilidade de carga horaria para cadastro no CNES	1,0	1,0	
TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA			
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10,0			

19.2 Pessoa Jurídica

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÍNIMA POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
Declaração de experiência do prestador sobre trabalho prestado e conhecimento do funcionamento e fluxo da Rede Municipal de Atenção à Saúde.	01	02	
B) Disponibilidade de carga horaria do prestador para cadastro no CNES.	01	01	
C) Entrevista do prestador com vistas a avaliar conhecimento técnico e teórico sobre a área de atuação pretendida.	1,0	4,0	
D) Comprovação de tempo de atuação na prestação na área pretendida, sendo 01 pontos por cada ano, sendo considerado o tempo máximo de 04 anos.	01	03	
TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA			
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10,0			

19.3 Havendo empate na pontuação do credenciado na mesma área de atuação, o desempate será considerado como critério de desempate o maior tempo de atuação na área; e persistindo o empate será feito através de sorteio público.

19.3.1 Será dado conhecimento do resultado do julgamento através do placar de avisos do Município e site da Prefeitura Municipal.

19.3.2 Os recursos oferecidos serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação CPL e Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

19.3.3 Em caso do candidato requerer reanálise de recurso o mesmo será remetido à Procuradoria Geral do Município. Sendo que a Secretária Municipal de Saúde publicará o resultado final conforme relatório emitido.

19.3.4 A Comissão de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. O presente processo será processado e julgado com observância ao artigo 3º e 43º e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93.

duafew



19.3.5 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos ao credenciamento de que trata o referido Termo de Referência.

19.3.6 Os profissionais credenciados são profissionais autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

19.3.7 Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

19.3.8 A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará espaço e equipamentos necessários para apoio e desenvolvimento dos trabalhos do profissional credenciado/selecionado é chamado, desde que respeitado as limitações, decretos e legislações estaduais, municipais e federais vigentes referente a tais questões, as quais as atividades deverão ser prestadas nos estabelecimentos de saúde do município.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a documentação do credenciado serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

20.2 Os casos não regulamentados por este Edital serão apreciados pela CPL – Comissão Permanente de Licitação do Município de Ipixuna – AM.

20.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

20.4 Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Saúde ou junto à Comissão Permanente de Licitação, na Av. Varcy Herculano Barroso, nº 248 Centro, Ipixuna – AM.

21. DOS ANEXOS DO EDITAL

21.1 Este Edital é composto pelos seguintes Anexos:

Anexo I	-	DAS ESPECIFICAÇÕES / CARGOS PARA CREDENCIAMENTO
Anexo II	-	TERMO DE REFERENCIA
Anexo III	-	TERMO DE CREDENCIAMENTO
Anexo IV	-	DECLARAÇÃO CONJUNTA
Anexo V	-	DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Anexo VI	-	DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS
Anexo VII	-	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO
Anexo VIII	-	MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO

Ipixuna/AM, 03 de outubro de 2022.

Manoel Oliveira de Souza
Presidente da Comissão de Licitação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I
DAS ESPECIFICAÇÕES / CARGOS PARA CREDENCIAMENTO
TABELA I- CARGOS PARA CREDENCIAMENTO

ITEM	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANT.	QUADRO RESERVA	VALOR MÊS	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL ANO
1	MÉDICO CLINICO	40	1	1	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
2	MÉDICO CIRURGIÃO	40	1	1	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
3	MÉDICO INTENSIVISTA	24	1	1	R\$ 26.000,00	R\$ 312.000,00	R\$ 312.000,00
4	MÉDICO GINECOLOGICA/ OBSTRÉTRICA	40	1	1	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
5	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	40	1	1	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
6	ENFERMEIROS	40	5	5	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00	R\$ 228.000,00
						TOTAL	1.500.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



TABELA II – DESCRIÇÃO DAS ESPECIALIDADES E ATIVIDADES.

ITÉM	CATEGORIA	ATIVIDADES
01	MÉDICO CLINICO	Atuar na Atenção Básica nos atendimentos médicos voltados à prevenção e promoção de uma vida mais saudável, além da realização de consultas e exames periódicos e diagnóstico de pacientes em estado crítico e semicrítico sem a necessidade de intervenção cirúrgica na Unidade Hospitalar. Normalmente, essa assistência é dada nos posto de saúde da zona urbana e rural do município, para atuar nas Unidades Básica de Saúde com a carga horária de 40 horas semanais ou seja 8 horas diárias.
02	MÉDICO CIRURGIÃO	Atuar na especialidade como hérnia inguinal, hérnia umbilical, hérnia epigástrica, hérnia hiatal e outros tipos de hérnias, coledolitíase, colecistite, hemorroidas, doenças diverticula dos cólons, diverticulite aguda, úlcera gástrica, traumas e cisto pilonidal, para atuar na Unidade Hospitalar durante 15 (quinze dias), e em todas as emergências e cirurgias.
03	MÉDICO INTENSIVISTA	Atuar no monitoramento das funções orgânicas e percebe alterações em fases iniciais de determinadas doenças, para atuar na Unidade Hospitalar durante 15 (quinze) dias, no plantão de 24 horas.
04	MÉDICO GINECOLOGISTA/ OBSTETRA	Atuar no acompanhamento mensal da gestação, recomendado o atendimento imediato, planejamento familiar, preventivo, pré-natal, monitora a saúde e orientar sobre cuidados com a alimentação e suplementação necessários para o desenvolvimento do bebê, como o ácido fólico, para atuar de segunda-feira á sexta-feira nas UBS do município com carga horária de 40 horas semanais ou seja 8 horas diárias.
05	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	Atuar nos exames abdome total, rins, pelvico, transvaginal, obstetrico, prostata, mama e tireoide, para atuar ns Unidade Hospitalar 3 (três) vezes por semana, com carga horária de 8 horas diárias e 2 (duas) vezes por semana na Atenção Básica com carga horária de 8 horas diárias.
06	ENFERMEIRO	Para atuar na emergência realizando procedimentos com pacientes graves, na clinica médica no cuidado com pacientes internados, atuar no centro cirurgico e sala de parto e em todos os setores da Unidade Hospitalar e na atenção básica, com a carga horária de 40 horas semanais ou seja 8 horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, tanto nos plantões de acordo com a escala da Unidade Hospitalar.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DEMANDANTE:

Demandante: Prefeitura Municipal de Ipixuna/Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável: Maria do Socorro de Paula Oliveira.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A realização de procedimento para aquisição do objeto se justifica face ao atendimento Médico ser de suma importância para assistência aos pacientes, visto que a descontinuidade ou falha na prestação dos mesmos gera imediatamente, o risco aos pacientes, gerando a responsabilização do município na falha do serviço.

2.2 A contratação dos serviços Médicos, atende diretamente as demandas da população proporcionando mais qualidade de vida ao cidadão que busca pelo serviço. Vai também de encontro com as pactuações de indicadores, objetivos e metas destinadas ao município, que são monitorados por órgãos reguladores Municipais, Estaduais e Federal.

2.3 Os serviços a serem prestados visa atender a demanda do próprio (Município de Ipixuna), compostas pelas comunidades: Pernambuco, Porto Alegre, Santa Catarina e Rivaliza, para complementação dos procedimentos e consultas da Tabela SUS. Bem como para o atendimento da legislação, em específico a Lei Federal nº 8080/1990 e a Resolução CIB nº 278/2018.

2.4 E com tudo o Fundo Municipal de Saúde de Ipixuna (FMS) é detentor dos recursos financeiros dos entes pactuados para execução das despesas contratuais, os quais serão repassados mediante pagamento de origem do Fundo Nacional de Saúde, recurso próprio do tesouro, fontes de celebração de convênios entre os interessados.

2.5 Diante desta situação, passamos a entender que a Lei Federal nº 8.666/93, oferece-nos uma solução viável, por meio de inexigibilidade de licitação, em seu Art. 25.

3. DO OBJETO:

3.1 Este Termo tem por objeto o **Credenciamento de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) para prestação de serviços na área da saúde, como: médico, médicos especialistas e enfermeiro**, para a manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição, especificação e quantidades constantes neste Termo, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 Para atender demanda continua reprimida, do município de Ipixuna/AM.

4. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

4.1 A licitação para a aquisição do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com o critério de **CRENCIAMENTO**.

4.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o art. 14 da Lei 8.666/93.

4.3 Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

4.4 RAZÃO DA ESCOLHA: A escolha pelo Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 25, caput. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas (es), mas todas (os) as (os) que tiverem interesse. Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos os profissionais interessados na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.



5. DAS ESPECIFICAÇÕES:

5.1 O quadro com a categoria dos profissionais, o número de vagas, cadastro reserva e salários, estão elencados no Anexo I- Cargos para credenciamento.

6 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À MÃO DE OBRA

6.1 Os Serviços médicos especializados serão prestados com realização de Consultas nas Unidades Básicas de Saúde no atendimento aos pacientes em situações crônicas e/ou agudas. Cada especialidade será oferecida no mínimo duas vezes durante a semana, atendendo em média de 22 a 44 pacientes semanais. Durante o mês a média de atendimento será de 88 a 176 pacientes, levando em consideração a demanda agendada para cada profissional especializado. Todos os pacientes que necessitarão de consulta especializada, deverão ser encaminhados pelo médico clínico geral das diversas equipes de saúde da família, que preencherá a ficha de encaminhamento Referência/Contra-referência, com a especialidade, história clínica e classificação de risco. Deverá dirigir-se ao setor de agendamento especializado na secretaria municipal de saúde para a realização do agendamento.

6.2 Os Serviços médicos especializados serão prestados em sistema de Plantões no atendimento aos pacientes em situações de urgência e emergência, por profissionais plantonistas durante 24 horas/dia, sendo 4 horas no plantão e as outras 20 horas de sobreaviso todos os dias da semana, na Unidade Hospitalar de IPIXUNA. Caso o paciente necessite ser referenciado ao serviço de média e alta complexidade da regional ou para outro estado, o médico plantonista preencherá o formulário de Tratamento Fora de Domicílio – TFD. Onde os TFDs eletivos serão encaminhados para o setor responsável da secretaria de saúde para iniciar o processo de Tratamento Fora de Domicílio. Já os casos de TFD de urgência e emergência deverá utilizar os modais aéreo ou fluvial de acordo com a gravidade de cada cliente.

6.3 Prestação de serviços médicos em sistema de Plantão/SVO – Serviço de Verificação de Óbito no atendimento aos pacientes em casos de morte natural, ou seja, decorrentes de doenças já existentes. Morte súbita em adultos e jovens, óbitos domiciliares sem assistência médica. No caso de morte por causas externas devido não ter o serviço de medicina legal no município, será de responsabilidade do médico plantonista do serviço de verificação de óbito realizar o atestado de óbito. Óbitos em Unidade Hospitalar sem causa conhecida. Casos notificados ou em estudo pela Vigilância Epidemiológica. O SVO não dispõe de serviço de remoção ou funerária própria. Neste caso, a família pode contactar uma funerária particular para fazer a remoção ou acionar o auxílio funeral da prefeitura através do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) do seu município. A médica plantonista tem como carga horária 20 horas sobre regime de plantão das 17:00 horas às 07:00 hs, feriados e finais de semana.

6.4 Os Serviços Médicos de Clínico Geral serão prestados na Atenção Básica fazendo parte da Equipe de Saúde da Família nas Unidades Básicas de Saúde. Os médicos deverão seguir as normativas dos programas da atenção básica do Ministério da Saúde. Deverá realizar o atendimento de segunda a sexta com carga horária de 40 horas semanais. Onde desenvolverá a medicina preventiva e quando for necessário encaminhar para o especialista.

6.5 Os serviços Médicos de Clínico Geral serão prestados em sistema de Plantões no atendimento aos pacientes em situações de urgência, por profissional plantonistas durante 12 horas/dia com carga horária de 360 horas mensal na Unidade Hospitalar de IPIXUNA.

6.5 Os serviços contratados deverão ser prestados por profissional devidamente capacitado e habilitado, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade;

6.6 Em caso de pessoa jurídica os serviços contratados deverão ser prestados por um profissional pertencente ao quadro de Recursos Humanos da Contratada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratada:

6.6.1 O membro de seu corpo técnico.

6.6.2 O profissional que com ela tenha vínculo de emprego.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



6.6.3 O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento.

6.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

6.8 Os serviços médicos para a Atenção Primária, serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, junto as Equipes de Estratégia de Saúde da Família, no desenvolvimento de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada. As consultas serão ofertadas através de agendamento para o cuidado continuado e acolhimento das demandas agudas. A carga horária será de 40 horas semanais e os trabalhos acontecerão em consonância com outros profissionais da equipe como enfermeiro, técnicos de enfermagem e agentes comunitários de saúde- ACS. Cada profissional médico juntamente com sua equipe será responsável por um distrito sanitário e/ou área cuja terá a delimitação de uma população adstrita, conforme preconizado na Política Nacional da Atenção Básica por meio da portaria 2.436/17. Destaca-se, alguns dos programas que o profissional médico trabalhará na Atenção Primária à Saúde (APS):

- Saúde da Mulher
- Gestantes
- Saúde do Homem
- Saúde da Criança
- Doenças Crônicas
- Doenças Transmissíveis
- Doenças não transmissíveis
- Covid-19
- Visitas Domiciliares

6.9 Os Serviços médicos serão prestados frente ao enfrentamento do COVID -19, onde de acordo o estado de saúde do paciente ser realizado o encaminhamento necessário. **Quanto ao atendimento Médico na Síndrome Gripal**, deverá ser realizado a consulta médica na sala específica para síndrome gripal, onde é feito todo o atendimento desde de ausculta, medição e notificação. Vale ressaltar que todo atendimento é realizado com os EPI'S necessários e que após cada atendimento é realizado a desinfecção da sala. **Quanto ao atendimento Médico nocoso positivo para Covid-19**, deverá ser realizada a consulta médica na sala de isolamento, destinada unicamente para pacientes positivos para Coronavírus, onde é realizado todos os procedimentos, desde de ausculta, medicação e monitoramento do paciente. Vale ressaltar que todo atendimento é realizado com os EPI'S necessários e que após cada atendimento é realizado a desinfecção da sala. Caso necessita ser referenciado, a equipe preenche a ficha de Referência e contra- referência, ao qual o paciente será conduzido pela ambulância da unidade e referenciado para a Unidade Hospitalar do município Referência de Ipixuna.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Tomar conhecimento do Contrato, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

7.2 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Credenciada desde que não haja impedimento legal para o fato, dentro dos prazos estabelecidos neste termo;

7.3 Prestar à Credenciada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

7.4 Efetuar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato através de um fiscal, que fará o acompanhamento e emitirá mensalmente um relatório sobre a execução do objeto contratado;

7.5 Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Credenciada, referentes às suas aquisições;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- 7.6** Emitir ordem de serviço dos itens objeto solicitado para a prestação dos serviços contratados;
- 7.7** Notificar, formal e tempestivamente a Credenciada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 7.8** Notificar a Credenciada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.9** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Secretaria de Saúde;
- 7.10** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.11** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;
- 7.12** Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato;
- 7.13** Fornecer as informações sobre local e horários para a devida prestação dos serviços ora contratados;
- 7.14** Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento da prestação dos serviços disponibilizando os respectivos telefones de contato à CREDENCIADA;
- 7.15** Zelar pela execução integral do contrato, conforme especificações e determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.16** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.17** Nomear fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;
- 7.18** Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- 7.19** Pagar à Credenciada o valor resultante da prestação do serviço na forma do contrato;
- 7.20** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 7.21** Compete a Credenciada o recebimento, conferência de síntese, atestado e notas fiscais emitidas pela contratada. Solicitar a substituição imediata de qualquer documento que não atenda as exigências e critérios do contrato;
- 7.22** Organizar e regular o fluxo do agendamento e autorização de atendimento dos usuários do SUS/ de Ipixuna;
- 7.23** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 7.24** Notificar a Credenciada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde demonstrando as irregularidades.
- 7.25** Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal Nº 8.666/93.
- 7.26** Receber da Credenciada as comunicações registradas nos "Formulários de Ocorrências" devidamente preenchidos, assinados e carimbados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.

8 DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

- 8.1** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, na qualidade e quantidade especificadas no Termo;
- 8.2** Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências,



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

8.3 Notificar a Contratante, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços ou impedimento deste Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

8.4 Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

8.5 Reparar, corrigir, remover da empresa prestadora qualquer tipo de ato impróprio ao objeto deste contrato no prazo máximo de 48 horas/ 2 (dois dias) após a notificação da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a contratada responder formalmente no mesmo prazo, sobre as medidas tomadas. A não observância poderá acarretar a contratada a suspensão temporária dos serviços, e a reincidência poderá incidir na rescisão contratual.

8.6 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

8.7 Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços e atendimento prestado aos usuários;

8.8 Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita ao usuário;

8.9 Atender os pacientes com dignidade, respeito, de forma universal, igualitário e em observância ao princípio da urbanidade. Sendo vedada qualquer tipo de diferença de atendimento dos demais pacientes;

8.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.11 Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra os serviços ora contratados.

8.12 É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

8.13 Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;

8.14 Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

8.15 Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames, seja na esfera administrativa, civil ou penal;

8.16 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;

8.17 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de IPIXUNA -AM, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

8.18 A Credenciada, não poderá causar prejuízo ao paciente, no que tange a realização dos serviços em tempo hábil, evitando problemas à saúde do paciente.

8.19 A Credenciada deverá providenciar a autorização da Vigilância Sanitária e demais órgãos de controle em qualquer circunstância.

8.20 Assegurar, nos casos de urgência, o atendimento ao (s) usuário (s), autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, mesmo que tenha atingido seu limite de atendimentos.

8.21 Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos.

8.22 NÃO COBRAR, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais.

8.23 Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido.

8.24 Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado e preencher/responder formulário de referência e contra referência.

8.25 Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.

8.26 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.

8.27 Dar imediata ciência à Contratante de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



dos procedimentos, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.

8.28 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

8.29 Arcar com todos os custos inerentes a execução da prestação de serviços objeto do contrato, Exceto, os custos de transporte até a unidade da contratada;

8.30 Não recusar atendimento aos beneficiários do SUS que lhe forem encaminhados, devidamente identificados, e autorizados pelo fluxo da Rede de Atenção à Saúde estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.31 Atender o paciente dentro dos conceitos éticos, normas administrativas contidas no credenciamento, com urbanidade (no conjunto de formalidades e procedimentos que demonstram boas maneiras e respeito entre os cidadãos; afabilidade, civilidade e cortesia), respeitar às políticas de humanização do SUS, dentro dos princípios do SUS em especial: Universalidade, Equidade e Integralidade;

8.32 Atender todos os usuários do SUS de acordo com suas normas e rotinas habituais, sem distinção entre os seus demais clientes. Vedada a criação de normas e rotinas especiais e internas ao CREDENCIADO específicas para atendimento aos usuários do SUS, que impliquem em prejuízos ao atendimento dos mesmos;

8.33 O prestador só fará troca de plantão ou escala de trabalho, mediante requerimento formal, autorizado por representante legal da Secretaria Municipal de Saúde, desde que a troca seja feita com profissional que tenha vínculo com a Secretaria Municipal de Saúde;

8.34 Buscar atualizar-se constantemente sobre o fluxo de atendimento de toda a Rede Municipal de Atenção à Saúde, e informar ao paciente de forma clara e objetiva sobre seu funcionamento;

8.35 Preencher todos os campos dos formulários de forma legível, assinar, carimbar, inserir os dados no sistema quando requisitado e determinado pela chefia imediata;

8.36 O prestador que deixar de cumprir as exigências contidas neste termo ou contrato, poderá ser advertido verbalmente ou formalmente por seu chefe imediato/ equivalente ou chefe mediato, ou até ter seu contrato rescindido. O contrato do prestador poderá ser rescindido em qualquer tempo ou período pela contratada com aviso formal informado a rescisão contratual.

8.37 O prestador poderá ter seu contrato rescindido em qualquer tempo, caso não tenha o perfil profissional para atuar nas atividades designadas no contrato e rotina de trabalho, ou em eventual falta de demanda.

9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

9.1 A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços contratados serão efetuados pela servidora **Paula Augusta Monteiro de Oliveira**, C.P.F. nº 992.173.172-68, Cargo: Coordenadora da Atenção Básica, como fiscal de contrato das UBS, **Edson Fidélis da Silva Junior**, C.P.F. nº 711.035.702-34, Cargo: Diretor da Unidade Hospitalar de Ipixuna, como fiscal de contrato da Unidade Hospitalar, que registrarão todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93.

9.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

9.3 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à prestação dos serviços, objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

9.4 A Fiscalização exercida por interesse da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

9.4.1 A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



contrato, não poderá ser invocada para eximir a Credenciada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

9.5 A comunicação entre a Fiscalização e a Credenciada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

9.6 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Credenciada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

10.1 A cada fechamento de mês, isto é, no último dia útil do mês, a prestadora dos serviços deverá fornecer relatório dos serviços prestados, para conferência. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias consecutivos, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de transferência bancário na conta corrente da contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;

10.2 Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. "XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação." Comprovação da situação de regularidade fiscal da contratada perante o FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e Justiça do Trabalho;

10.3 O departamento financeiro da Prefeitura Municipal de Ipixuna, somente autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto contratado, o necessário ATESTO da prestação dos serviços pela empresa contratada, no verso da Nota Fiscal. Bem como, a apresentação do relatório do fiscal do contrato, apresentando a devida prestação dos serviços conforme o termo de referência.

11. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente da contratação do objeto deste Termo ocorrerá á conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Ipixuna – AM.

Nº	PROGRAMA	FONTE	COD.
1	030301.10.301.00 52.2.062	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE.	002 – Pab Incremento Recursos do Fundo Municipal de Saúde Proveniente do Governo Federal
			3.3.90.36 3.3.90.39

12. DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

12.1 O prazo de vigência do credenciamento de 24 meses para execução dos serviços;

12.2 O prazo do Contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. Podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57, da Lei 8.666/93;

12.3 O Contrato terá seu extrato publicado no diário oficial dos municípios do estado do Amazonas, bem como no site (<http://www.ipixuna.am.gov.br>) e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no mesmo.

13 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 A contratada poderá aplicar as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se às sanções constantes na legislação, bem como no edital.

I – Advertência: A sanção de advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-o sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, a sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 05 (cinco) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 10 (dez) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser contratada, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela CPL no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária terá sua aplicação conforme os seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de IPIXUNA/AM, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto na:

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;
- j) Não executar total ou parcialmente o contrato.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

13.1.1 Para os fins do item 13.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

13.2 As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

13.3 As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 13.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

13.3.1 As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

13.4 A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

13.5 As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 13.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

13.6 A sanção prevista no item V do item 13.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

13.7 As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

13.8 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

13.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;

13.10 Outras sanções ocorrerão conforme Edital e Legislação aplicável.

14 DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO / CONTRATAÇÃO

14.1 Para fins de contratação a proponente deverá apresentar os documentos elencados a seguir:

14.1.1 DECLARAÇÃO de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99). Conforme modelo.

15

15.1.1 DECLARAÇÃO expressa da licitante de **INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**, bem como de não ter recebido de nenhum dos Órgãos da Administração Pública de participação em licitação e ou **IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração, assim como não ter recebido **DECLARAÇÃO** de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal. Conforme modelo.

15.1.2 Para a habilitação / credenciamento de **Pessoa Jurídica** deverão ser juntados os seguintes documentos:

15.1.2.1 Ato Constitutivo (Contrato Social) e última alteração (se houver)

15.1.2.2 Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES,

15.1.2.3 Cartão do CNPJ/MF (Unidade solicitante)

15.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

15.1.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

15.1.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente;

15.1.2.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante.

15.1.2.8 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

15.1.2.9 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, na forma da Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes, quando não



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



constar em seu corpo à validade.

15.1.2.10 Comprovante de Inscrição no Conselho Regional a que estiver filiado (Empresa e Responsável Técnico)

15.1.2.11 CPF e RG dos representantes legais da empresa

15.1.2.12 Relação do (s) profissionais que prestarão os serviços, Registro no Conselho Regional, Título de Especialização.

15.1.2.13 Curriculum Vitae (resumido), Diploma e Título de Especialização (caso possua) dos profissionais que prestarão os serviços.

15.1.2.14 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, (atestado de capacidade técnica)".

15.1.3 Para habilitação de **Pessoa Física** deverão ser juntados os seguintes documentos:

15.1.3.1 Carteira de Identidade do Conselho Regional a que estiver filiado;

15.1.3.2 Certidão de Matrícula do INSS;

15.1.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

15.1.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio;

15.1.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante

15.1.3.6 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST

15.1.3.7 Certidão negativa de ações cíveis e criminais, expedida pelo cartório competente de sua comarca;

15.1.3.8 Comprovante de Endereço;

15.1.3.9 Conta bancária onde será efetuado o depósito dos valores devidos;

15.1.3.10 Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

15.1.3.11 Currículo Resumido (uma página);

15.1.3.12 Certificado de Conclusão de Curso de Formação Específica reconhecido pelo MEC, ou declaração de conclusão de curso e/ou CRM;

15.1.3.13 Título de Especialista (caso possua) expedido pela respectiva Sociedade responsável pela especialidade a que pertence.

15.2 Toda a documentação exigida deve ser apresentada dentro da validade do próprio documento. Não havendo validade expressa no documento, fica estabelecida a validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão do documento.

15.3 Os documentos cuja autenticidade não possa ser verificada em sites oficiais, deverão ser autenticados em cartório ou confere original apresentado no momento da entrega da documentação de habilitação, feito por servidor do município.

16 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA SELEÇÃO

16.1 Pessoa Física

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÍNIMA POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
A) Certificado ou histórico de nível superior em sua respectiva área de atuação.	1,0	1,0	



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



B) Certificado de curso de especialização na área da saúde, considerando a título de maior pontuação aquele concorrente que tiver titulação na área de atuação específica em que prestará o serviço (atenção básica, vigilância em saúde, média e alta complexidade ambulatorial ou urgência e emergência). Sendo aceito a apresentação de até 3 títulos, sendo o valor de 1,0 ponto cada.	1,0	3,0	
C) Certificados de curso de qualificação/aperfeiçoamento (atividades, oficinas, conferência ou capacitações na área da saúde) com carga horária mínima de 20 horas), correspondente a sua área de atuação (atenção básica, vigilância em saúde, média e alta complexidade ambulatorial ou urgência e emergência), valendo 0,5 pontos cada, sendo possível apresentação máxima de 4 certificado. Data de emissão de até 10 anos	0,5	2,0	
D) Experiência curricular na área da saúde, contando tempo de serviços, sendo que cada ano trabalhado terá pontuação de 0,25 pontos, sendo contado no máximo 4 anos de experiência.	0,25	1,0	
E) Declaração de experiência do prestador sobre trabalho já prestado e conhecimento do funcionamento e fluxo da Rede Municipal de Atenção à Saúde.	1,0	2,0	
F) Disponibilidade de carga horaria para cadastro no CNES	1,0	1,0	
TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA			
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10,0			

Pessoa Jurídica

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÍNIMA POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
Declaração de experiência do prestador sobre trabalho prestado e conhecimento do funcionamento e fluxo da Rede Municipal de Atenção à Saúde.	01	02	
B) Disponibilidade de carga horaria do prestador para cadastro no CNES.	01	01	
C) Entrevista do prestador com vistas a avaliar conhecimento técnico e teórico sobre a área de atuação pretendida.	1,0	4,0	
D) Comprovação de tempo de atuação na prestação na área pretendida, sendo 01 pontos por cada ano, sendo considerado o tempo máximo de 04 anos.	01	03	
TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA			
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10,0			

16.2 Havendo empate na pontuação do credenciado na mesma área de atuação, o desempate



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



será considerado como critério de desempate o maior tempo de atuação na área; e persistindo o empate será feito através de sorteio público.

16.2.1 Será dado conhecimento do resultado do julgamento através do placar de avisos do Município e site da Prefeitura Municipal.

16.2.2 Os recursos oferecidos serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação CPL e Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

16.2.3 Em caso do candidato requerer reanálise de recurso o mesmo será remetido à Procuradoria Geral do Município. Sendo que a Secretária Municipal de Saúde publicará o resultado final conforme relatório emitido.

16.2.4 A Comissão de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. O presente processo será processado e julgado com observância ao artigo 3º e 43º e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2.5 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos ao credenciamento de que trata o referido Termo de Referência.

16.2.6 Os profissionais credenciados são profissionais autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

16.2.7 Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

16.2.8 A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará espaço e equipamentos necessários para apoio e desenvolvimento dos trabalhos do profissional credenciado/selecionado é chamado, desde que respeitado as limitações, decretos e legislações estaduais, municipais e federais vigentes referente a tais questões, as quais as atividades deverão ser prestadas nos estabelecimentos de saúde do município.

Ipixuna/AM, 03 de Outubro de 2022.

APROVAÇÃO

Considerando as informações prestadas no presente documento, APROVO o presente TERMO DE REFERÊNCIA, determinando outrossim, a plena observância das Leis e normas vigentes correlatas.

Maria do Socorro de Paula Oliveira
Prefeita Municipal de Ipixuna

Maria Alcliener Lopes da Silva
Secretária Municipal de Saúde



TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, o profissional ou a empresa

CPF/CNPJ _____, residente/sediada na

Nº _____, Bairro _____, Município de _____ - _____, vem

solicitar Credenciamento na função de _____

(especificar qual), conforme constante no anexo I do Edital de Credenciamento 002/2022 CPL

e compromete-se a prestar os serviços e que tem disponibilidade de carga horária compatível com a conveniência dos usuários dos serviços, considerando-se o horário de funcionamento das Unidades de Saúde do Município.

Cidade -UF, aos _____ dias do mês de _____ 2022.

NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

**Ao
MUNICÍPIO DE IPIXUNA
Comissão Permanente de Licitação.**
Av. Varcy Herculano Barroso, nº 248,
centro – Ipixuna - AM.

REF: **CREDCIAMENTO Nº 002/2022 CPL**

(NOME DA EMPRESA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ-MF, sob nº (NN.NNN.NNN/NNNN-DV), com sede na (Endereço completo – CEP – Cidade – UF), neste ato representada pelo Sr(a) (NOME DO SÓCIO/REPRESENTANTE), (qualificação), residente e domiciliado (Endereço completo – CEP – Cidade – UF), inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF, sob nº (NNN.NNN.NNN-DV):

I - COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF

DECLARA, em atendimento ao previsto no Edital do processo licitatório, objeto do **CREDCIAMENTO Nº 002/2022 CPL**, promovido pelo Município de Ipixuna, Estado do Amazonas, que não possui em seu quadro de pessoal, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE

DECLARA, para os devidos fins que, que em seu quadro societário não existe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores e/ou servidores em cargos de chefia, direção ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção do município de Ipixuna - AM.

III - INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional e societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.



IV - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

DECLARA expressamente atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, especialmente quanto ao art. 5º da referida instrução.

Por ser expressão da verdade, firmamos as presentes.

Cidade-UF, aos _____ dias do mês de _____ 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
At. - Comissão de Licitação.
CRENCIAMENTO N.º 002/2022 CPL

A empresa/Profissional _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ/CPF nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: _____ através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail _____;

DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento do **CRENCIAMENTO N.º 002/2022 CPL**, promovido pelo Município de Ipixuna – AM, que: Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessários;

Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços da Tabela SUS decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do Contrato;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e seus Anexos do **CRENCIAMENTO N.º 002/2022 CPL**.

DECLARA para fins de participação do **CRENCIAMENTO N.º 002/2022 CPL** que, caso venha a ser contratado a equipe técnica responsável pelo(s) serviço(s) será(ão):

Nome do profissional	Especialidade	Nº de Registro	Assinatura

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade -UF, aos _____ dias do mês de _____ 2022.

NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO E DE INIDONEIDADE PARA LICITAR**

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
At. - Comissão de Licitação.
CRENCIAMENTO N.º 002/2022 CPL

A empresa/Profissional _____(Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ/CPF nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: _____ através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail _____;

DECLARA para os devidos fins de direito, sob as penas da Lei cabíveis, que até a presente data, não estar submetida à penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação ou **IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, bem como, de **INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS DE SUA HABILITAÇÃO** no processo, do **CRENCIAMENTO N.º 002/2022 CPL**, promovido pelo Município de Ipixuna, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade -UF, aos _____ dias do mês de _____ 2022.

NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



ANEXO VII

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA SELEÇÃO

1 PESSOA FÍSICA

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÍNIMA POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
A) Certificado ou histórico de nível superior em sua respectiva área de atuação.	1,0	1,0	
B) Certificado de curso de especialização na área da saúde, considerando a título de maior pontuação aquele concorrente que tiver titulação na área de atuação específica em que prestará o serviço (atenção básica, vigilância em saúde, média e alta complexidade ambulatorial ou urgência e emergência). Sendo aceito a apresentação de até 3 títulos, sendo o valor de 1,0 ponto cada.	1,0	3,0	
C) Certificados de curso de qualificação/aperfeiçoamento (atividades, oficinas, conferência ou capacitações na área da saúde) com carga horária mínima de 20 horas, correspondente a sua área de atuação (atenção básica, vigilância em saúde, média e alta complexidade ambulatorial ou urgência e emergência), valendo 0,5 pontos cada, sendo possível apresentação máxima de 4 certificado. Data de emissão de até 10 anos	0,5	2,0	
D) Experiência curricular na área da saúde, contando tempo de serviços, sendo que cada ano trabalhado terá pontuação de 0,25 pontos, sendo contado no máximo 4 anos de experiência.	0,25	1,0	
E) Declaração de experiência do prestador sobre trabalho já prestado e conhecimento do funcionamento e fluxo da Rede Municipal de Atenção à Saúde.	1,0	2,0	
F) Disponibilidade de carga horaria para cadastro no CNES	1,0	1,0	
TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA			
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10,0			

2 PESSOA JURÍDICA

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÍNIMA POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
Declaração de experiência do prestador sobre trabalho prestado e conhecimento do funcionamento e fluxo da Rede Municipal de Atenção à Saúde.	01	02	
B) Disponibilidade de carga horaria do prestador para cadastro no CNES.	01	01	
C) Entrevista do prestador com vistas a avaliar			



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



conhecimento técnico e teórico sobre a área de atuação pretendida.	1,0	4,0	
D) Comprovação de tempo de atuação na prestação na área pretendida, sendo 01 pontos por cada ano, sendo considerado o tempo máximo de 04 anos.	01	03	
TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA			
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10,0			

3 Havendo empate na pontuação do credenciado na mesma área de atuação, o desempate será considerado como critério de desempate o maior tempo de atuação na área; e persistindo empate será feito através de sorteio público.

3.1 Será dado conhecimento do resultado do julgamento através do placar de avisos do Município e site da Prefeitura Municipal.

3.2 Os recursos oferecidos serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação CPL e Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 Em caso do candidato requerer reanálise de recurso o mesmo será remetido à Procuradoria Geral do Município. Sendo que a Secretária Municipal de Saúde publicará o resultado final conforme relatório emitido.

3.4 A Comissão de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. O presente processo será processado e julgado com observância ao artigo 3º e 43º e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93.

3.5 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos ao credenciamento de que trata o referido Termo de Referência.

3.6 Os profissionais credenciados são profissionais autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

3.7 Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

3.8 A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará espaço e equipamentos necessários para apoio e desenvolvimento dos trabalhos do profissional credenciado/selecionado é chamado, desde que respeitado as limitações, decretos e legislações estaduais, municipais e federais vigentes referente a tais questões, as quais as atividades deverão ser prestadas nos estabelecimentos de saúde do município.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO

TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE COMO: MÉDICO, MÉDICOS ESPECIALISTAS, ENFERMEIRO, CONFORME DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA** e _____

O Município de Ipixuna, e a exma. Prefeita Municipal senhora, **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, Ordenadora de Despesa, por intermedio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA**, com sede na Av. Varcy Herculano, s/nº, Centro em Ipixuna - AM, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 13.709.333/0001-36, neste ato representado por sua secretária a Srª. **MARIA ALCLIENER LOPES DA SILVA**, brasileira, enfermeira, portadora da RG Nº 9891153 SSP-AM e CPF nº 434.489.682-34, residente e domiciliada em Ipixuna - AM à Avenida João Herculano Neto, s/nº - Mario Cordeiro, **denominado CREDENCIANTE** e de outro lado, _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/CPF: _____, representada legalmente por _____, CPF: _____ RG _____, residente e domiciliado à _____ doravante denominada(o) **CREDENCIADO(A)**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Credenciamento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

O credenciamento de que trata este contrato obedece ao estabelecido Regulamento do Sistema de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde para profissionais e prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Edital de CREDENCIAMENTO Público nº 002/2022 CPL. **PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedada subcontratação dos serviços objeto do presente contrato de credenciamento ou, ainda, a sua execução por terceiros.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CREDENCIAMENTO/CONTRATO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE COMO: MÉDICO, MÉDICOS ESPECIALISTAS E ENFERMEIRO, CONFORME DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À MÃO DE OBRA

2.1 Os Serviços médicos especializados serão prestados com realização de Consultas nas Unidades Básicas de Saúde no atendimento aos pacientes em situações crônicas e/ou agudas. Cada especialidade será oferecida no mínimo duas vezes durante a semana, atendendo em média de 22 a 44 pacientes semanais. Durante o mês a média de atendimento será de 88 a 176 pacientes, levando em consideração a demanda agendada para cada profissional especializado. Todos os pacientes que necessitarão de consulta especializado, deverão ser encaminhados pelo



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



médico clínico geral das diversas equipe de saúde da família, que preencherá a ficha de encaminhamento Referência/Contra- referência, com a especialidade, história clínica e classificação de risco. Deverá dirigir-se ao setor de agendamento especializado da secretaria municipal de saúde para realização do agendamento.

2.2 Os Serviços médicos especializados serão prestados em sistema de Plantões no atendimento aos pacientes em situações de urgência e emergência, por profissionais plantonistas durante 24 horas/dia, sendo 4 horas no plantão e as outras 20 horas de sobreaviso todos os dias da semana, na Unidade Hospitalar de Ipixuna. Caso o paciente necessite ser referenciado ao serviço de média e alta complexidade da regional ou para outro estado, o médico plantonista preencherá o formulário de Tratamento Fora de Domicílio – TFD. Onde os TFDs eletivos serão encaminhados para o setor responsável da secretaria de saúde para iniciar o processo de Tratamento Fora de Domicílio. Já os casos de TFD de urgência e emergência deverá utilizar os modais aéreo ou fluvial de acordo com a gravidade de cada cliente.

2.3 Prestação de serviços médicos em sistema de Plantão/SVO – Serviço de Verificação de Óbito no atendimento aos pacientes em casos de morte natural, ou seja, decorrentes de doenças já existentes. Morte súbita em adultos e jovens, óbitos domiciliares sem assistência médica. No caso de morte por causas externas devido não ter o serviço de medicina legal no município, será de responsabilidade do médico plantonista do serviço de verificação de óbito realizar o atestado de óbito. Óbitos em Unidade Hospitalar sem causa conhecida. Casos notificados ou em estudo pela Vigilância Epidemiológica. O SVO não dispõe de serviço de remoção ou funerária própria. Neste caso, a família pode contactar uma funerária particular para fazer a remoção ou acionar o auxílio funeral da prefeitura através do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) do seu município. A médica plantonista tem como carga horária 20 horas sobre regime de plantão das 17:00 horas às 07:00 hs, feriados e finais de semana.

2.4 Os Serviços Médicos de Clínico Geral serão prestados na Atenção Básica fazendo parte da Equipe de Saúde da Família nas Unidades Básicas de Saúde. Os médicos deverão seguir as normativas dos programas da atenção básica do Ministério da Saúde. Deverá realizar o atendimento de segunda a sexta com carga horária de 40 horas semanais. Onde desenvolverá a medicina preventiva e quando for necessário encaminhar para o especialista.

2.5 Os serviços Médicos de Clínico Geral serão prestados em sistema de Plantões no atendimento aos pacientes em situações de urgência e emergência, por profissionais plantonistas durante 12 horas/dia, com carga horária de 360 horas mensal na unidade Hospitalar de Ipixuna.

2.6 Os serviços contratados deverão ser prestados por profissional devidamente capacitado e habilitado, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade;

2.7 Em caso de pessoa jurídica os serviços contratados deverão ser prestados por um profissional pertencente ao quadro de Recursos Humanos da Contratada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratada:

2.7.1 O membro de seu corpo técnico.

2.7.2 O profissional que com ela tenha vínculo de emprego.

2.7.3 O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento.

2.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

2.9 Os serviços médicos para a Atenção Primária, serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, junto as Equipes de Estratégia de Saúde da Família, no desenvolvimento de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada. As consultas serão ofertadas através de agendamento para o cuidado continuado e acolhimento das demandas agudas. A carga horária será de 40 horas semanais e os trabalhos acontecerão em consonância com outros profissionais da equipe como enfermeiro, técnicos de enfermagem e agentes comunitários de saúde- ACS. Cada profissional médico juntamente com sua equipe será responsável por um distrito sanitário e/ou área cuja terá a delimitação de uma população adstrita, conforme preconizado na Política Nacional da Atenção Básica por meio da portaria 2.436/17. Destaca-se, alguns dos programas que o profissional médico trabalhará na Atenção Primária à Saúde (APS):

- Saúde da Mulher
- Gestantes
- Saúde do Homem
- Saúde da Criança
- Doenças Crônicas
- Doenças Transmissíveis
- Doenças não transmissíveis
- Covid-19
- Visitas Domiciliares

2.10 Os Serviços médicos serão prestados frente ao enfrentamento do COVID -19, onde de acordo o estado de saúde do paciente ser realizado o encaminhamento necessário. **Quanto ao atendimento Médico na Síndrome Gripal**, deverá ser realizado a consulta médica na sala específica para síndrome gripal, onde é feito todo o atendimento desde de ausculta, medição e notificação. Vale ressaltar que todo atendimento é realizado com os EPI'S necessários e que após cada atendimento é realizado a desinfecção da sala. **Quanto ao atendimento Médico no caso positivo para Covid-19**, deverá ser realizada a consulta médica na sala de isolamento, destinada unicamente para pacientes positivos para Coronavírus, onde é realizado todos os procedimentos, desde de ausculta, medicação e monitoramento do paciente. Vale ressaltar que todo atendimento é realizado com os EPI'S necessários e que após cada atendimento é realizado a desinfecção da sala. Caso necessita ser referenciado, a equipe preenche a ficha de Referência e contra- referência, ao qual o paciente será conduzido pela ambulância da unidade e referenciado para o hospital do município Hospital Referência de Ipixuna.

CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1** Tomar conhecimento do Contrato, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- 3.2** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Credenciada desde que não haja impedimento legal para o fato, dentro dos prazos estabelecidos neste termo;
- 3.3** Prestar à Credenciada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;
- 3.4** Efetuar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato através de um fiscal, que fará o acompanhamento e emitirá mensalmente um relatório sobre a execução do objeto c3
- 3.5** Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Credenciada, referentes às suas aquisições;
- 3.6** Emitir ordem de serviço dos itens objeto solicitado para a prestação dos serviços contratados;
- 3.7** Notificar, formal e tempestivamente a Credenciada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 3.8** Notificar a Credenciada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 3.9** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.10** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- 3.11** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;
- 3.12** Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato;
- 3.13** Fornecer as informações sobre local e horários para a devida prestação dos serviços ora contratados;
- 3.14** Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento da prestação dos serviços disponibilizando os respectivos telefones de contato à CREDENCIADA;
- 3.15** Zelar pela execução integral do contrato, conforme especificações e determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 3.16** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.17** Nomear fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;
- 3.18** Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- 3.19** Pagar à Credenciada o valor resultante da prestação do serviço na forma do contrato;
- 3.20** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 3.21** Compete a Credenciada o recebimento, conferência de síntese, atestado e notas fiscais emitidas pela contratada. Solicitar a substituição imediata de qualquer documento que não atenda as exigências e critérios do contrato;
- 3.22** Organizar e regular o fluxo do agendamento e autorização de atendimento dos usuários do SUS/ de Ipixuna;
- 3.23** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 3.24** Notificar a Credenciada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde demonstrando as irregularidades.
- 3.25** Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal Nº 8.666/93.
- 3.26** Receber da Credenciada as comunicações registradas nos "Formulários de Ocorrências" devidamente preenchidos, assinados e carimbados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

- 4.1** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, na qualidade e quantidade especificadas no Termo;
- 4.2** Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
- 4.3** Notificar a Contratante, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços ou impedimento deste Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- 4.4** Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- 4.5** Reparar, corrigir, remover da empresa prestadora qualquer tipo de ato impróprio ao objeto deste contrato no prazo máximo de 48 horas/ 2 (dois dias) após a notificação da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a contratada responder formalmente no mesmo prazo, sobre as medidas tomadas. A não observância poderá acarretar a contratada a suspensão temporária dos serviços, e a reincidência poderá incidir na rescisão contratual.
- 4.6** Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 4.7** Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços e atendimento prestado aos usuários;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- 4.8** Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita ao usuário;
- 4.9** Atender os pacientes com dignidade, respeito, de forma universal, igualitário e em observância ao princípio da urbanidade. Sendo vedada qualquer tipo de diferença de atendimento dos demais pacientes;
- 4.10** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 4.11** Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra os serviços ora contratados.
- 4.12** É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- 4.13** Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;
- 4.14** Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- 4.15** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames, seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- 4.16** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
- 4.17** Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Ipixuna -AM, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.
- 4.18** A Credenciada, não poderá causar prejuízo ao paciente, no que tange a realização dos serviços em tempo hábil, evitando problemas à saúde do paciente.
- 4.19** A Credenciada deverá providenciar a autorização da Vigilância Sanitária e demais órgãos de controle em qualquer circunstância.
- 4.20** Assegurar, nos casos de urgência, o atendimento ao (s) usuário (s), autorizado pelo FMS, mesmo que tenha atingido seu limite de atendimentos.
- 4.21** Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos.
- 4.22** NÃO COBRAR, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais.
- 4.23** Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido.
- 4.24** Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado e preencher/responder formulário de referência e contra referência.
- 4.25** Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.
- 4.26** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.
- 4.27** Dar imediata ciência à Contratante de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase dos procedimentos, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.
- 4.28** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 4.29** Arcar com todos os custos inerentes a execução da prestação de serviços objeto do contrato, Exceto, os custos de transporte até a unidade da contratada;
- 4.30** Não recusar atendimento aos beneficiários do SUS que lhe forem encaminhados, devidamente identificados, e autorizados pelo fluxo da Rede de Atenção à Saúde estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.31** Atender o paciente dentro dos conceitos éticos, normas administrativos contidas no credenciamento, com urbanidade (no conjunto de formalidades e procedimentos que demonstram boas maneiras e respeito entre os cidadãos; afabilidade, civilidade e cortesia),



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



respeitar às políticas de humanização do SUS, dentro dos princípios do SUS em especial: Universalidade, Equidade e Integralidade;

4.32 Atender todos os usuários do SUS de acordo com suas normas e rotinas habituais, sem distinção entre os seus demais clientes. Vedada a criação de normas e rotinas especiais e internas ao CREDENCIADO específicas para atendimento aos usuários do SUS, que impliquem em prejuízos ao atendimento dos mesmos;

4.33 O prestador só fará troca de plantão ou escala de trabalho, mediante requerimento formal, autorizado por representante legal da Secretaria Municipal de Saúde, desde que a troca seja feita com profissional que tenha vínculo com a Secretaria Municipal de Saúde;

4.34 Buscar atualizar-se constantemente sobre o fluxo de atendimento de toda a Rede Municipal de Atenção à Saúde, e informar ao paciente de forma clara e objetiva sobre seu funcionamento;

4.35 Preencher todos os campos dos formulários de forma legível, assinar, carimbar, inserir os dados no sistema quando requisitado e determinado pela chefia imediata;

4.36 O prestador que deixar de cumprir as exigências contidas neste termo ou contrato, poderá ser advertido verbalmente ou formalmente por seu chefe imediato/ equivalente ou chefe mediato, ou até ter seu contrato rescindido. O contrato do prestador poderá ser rescindido em qualquer tempo ou período pela contratada com aviso formal informado a rescisão contratual.

4.37 O prestador poderá ter seu contrato rescindido em qualquer tempo, caso não tenha o perfil profissional para atuar nas atividades designadas no contrato e rotina de trabalho, ou em eventual falta de demanda.

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

5.1 A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços contratados serão efetuados pela servidora **Paula Augusta Monteiro de Oliveira**, C.P.F nº 992.173.172-68, Cargo: Coordenadora da Atenção Básica, como fiscal de contrato das UBS, **Edson Fidélis da Silva Junior**, C.P.F. nº 711.035.702-34, Cargo: Diretor da Unidade Hospitalar de Ipixuna, como fiscal de contrato da Unidade Hospitalar, que registrarão todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93.

5.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

5.3 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à prestação dos serviços, objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

5.4 A Fiscalização exercida por interesse da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

5.4.1 A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Credenciada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

5.5 A comunicação entre a Fiscalização e a Credenciada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

5.6 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Credenciada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

6.1 A cada fechamento de mês, isto é, no último dia útil do mês, a prestadora dos serviços deverá fornecer relatório dos serviços prestados, para conferência. O pagamento será efetuado *mensalmente, em até 30 (trinta) dias consecutivos, do mês subsequente ao da prestação dos*



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



serviços, através de transferência bancário na conta corrente da contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;

6.2 Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. "XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação." Comprovação da situação de regularidade fiscal da contratada perante o FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e Justiça do Trabalho;

6.3 O departamento financeiro da Prefeitura Municipal de Ipixuna, somente autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto contratado, o necessário ATESTO da prestação dos serviços pela empresa contratada, no verso da Nota Fiscal. Bem como, a apresentação do relatório do fiscal do contrato, apresentando a devida prestação dos serviços conforme o termo de referência.

CLAUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

7.1 O prazo de vigência do credenciamento de 24 meses para execução dos serviços;

7.2 O prazo do Contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. Podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57, da Lei 8.666/93;

7.3 O Contrato terá seu extrato publicado no diário oficial dos municípios do estado do Amazonas, bem como no site (<http://www.ipixuna.am.gov.br>) e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no mesmo.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 A contratada poderá aplicar as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se às sanções constantes na legislação, bem como no edital.

I – Advertência: A sanção de advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-o sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, a sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 05 (cinco) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 10 (dez) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser contratada, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária terá sua aplicação conforme os seguintes casos:

- a) *Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º*



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de IPIXUNA/AM, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto na:

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;
- j) Não executar total ou parcialmente o contrato.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

8.1.1 Para os fins do item 8.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

8.3 As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 8.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

8.3.1 As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.4 A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

8.5 As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 8.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

8.6 A sanção prevista no item V do item 8.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

8.7 As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

8.8 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

8.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;

8.10 Outras sanções ocorrerão conforme Edital e Legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Os serviços prestados pelo CREDENCIADO, O sr (ª) na função de _____ e serão remunerados de acordo com a tabela de honorários, segundo os procedimentos abaixo: **O valor mensal de R\$**



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



_____, totalizando o
valor global de R\$ _____

CLAUSULA DECIMA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa decorrente da contratação do objeto deste Termo ocorrerá á conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Ipixuna – AM.

Nº	PROGRAMA	FONTE	COD.
1	030301.10.301.0052.2.062	002- Pab Incremento Transferência Fundo	3.3.90.36
		Municipal de Saúde Proveniente do Governo Federal	3.3.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

11.1 – Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária na execução deste Contrato de Credenciamento, serão suportadas por cada parte no âmbito de suas respectivas responsabilidades, não possuindo a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIADO;

11.2. – Qualquer despesa advinda da execução deste Contrato para Credenciamento ficará a cargo das partes envolvidas, no âmbito de suas respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

12.2 Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente termo e a documentação do credenciado serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

12.3 Os profissionais credenciados são profissionais autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

12.4 Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

12.5 A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará espaço e equipamentos adequados, para apoio ao desenvolvimento dos trabalhos dos profissionais credenciados.

12.6 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, revogando se as disposições em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – Fica eleito, o Foro da Comarca de Ipixuna - AM, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as lides porventura instaladas.

13.2 E, por estarem justos e acertados, assinam o CREDENCIADO e o Município de Ipixuna, através da Secretaria Municipal da Saúde o presente instrumento em 2 (duas) via de igual forma e teor.

Ipixuna -AM, ___de_____de 2022.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Ipixuna



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



MARIA ALCLIENER LOPES DA SILVA
Secretaria de Saúde

Credenciado

Testemunha 1:

Nome: _____ / **CPF:** _____

Testemunha 2:

Nome: _____ / **CPF:** _____